



Almeida e Costa Advogados Associados

Av. Rio Poty, 1635  
Teresina - PI  
Fone: (86) 3232-0111

PROPOSTA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO A GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA.

PEDREIRAS/MA
Proc. 010700/2021
FLS. 30
Rub. Associados

Almeida e Costa Advogados

Teresina, 15 de julho de 2021.

Exmo. Sr.

Presidente do Instituto Municipal da Previdência de Pedreiras - IMPP

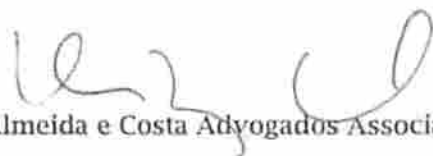
Exmos. Senhores(as),

A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS tem o prazer de apresentar Proposta de Trabalho visando à assessoria e consultoria jurídica para a gestão do Instituto Municipal de Previdência, sob os aspectos atuarial-econômico, jurídico e financeiro,.

A seguir detalhamos os nossos serviços e estamos à disposição para a discussão de quaisquer aspectos que requeiram esclarecimentos ou informações adicionais.

A tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,



Almeida e Costa Advogados Associados

## 1. APRESENTAÇÃO

A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil de prestação de serviços advocatícios, regularmente constituída de acordo com a legislação vigente, conforme demonstra o Termo de Contrato de Constituição anexado, perfeitamente regularizada na parte fiscal, em anexo estão as Certidões que comprovam, atua em todo o território nacional desde 1996.

A motivação por trabalhar com previdência foi a percepção de que os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) necessitam de uma parceria que detenha conhecimentos técnicos e notórios, tendo em vista que cada ente público detém características extremamente peculiares e únicas, com o intuito de ajudá-los a promover o crescimento político, econômico, social e financeiro dos entes federados, através da eficiência na gestão dos RPPS.

O nosso lema é levar a excelência na assessoria e consultoria jurídica, atuarial, econômica e financeira aos Regimes Próprios de Previdência Social e a realização de acertados e céleres cálculos atuariais, o treinamento e qualificação dos gestores, crescendo em parcerias, dando prioridade à honestidade intelectual em nossas respostas e treinamentos.

## 2. OBJETO DA PROPOSTA

### 2.1. DA IMPORTANCIA, DA NECESSIDADE DE ASSESSORIA TÉCNICA À GESTÃO DO RPPS. DOS DESAFIOS DOS GESTORES.

Primeiramente, cabe aqui esclarecer o conceito e a importância de uma gestão eficaz do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Considera-se RPPS o sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada Ente Federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Para entender a seriedade de uma eficaz gestão do RPPS, vale aqui mencionar a conclusão do Tribunal de Contas da União, após auditoria realizada nos Regimes Próprios da Previdência Social para apurar a regulação e a fiscalização destes, no Processo TC 008.368/2016-3: *"Estes RPPS instituídos pelos estados, DF e municípios, administram um patrimônio de cerca de R\$ 180 bilhões e oferecem cobertura a cerca de 7,6 milhões de segurados"*.

Observa-se a responsabilidade desses RPPS, pois são bilhões de reais administrados, que tem por objetivo assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados. Devendo ser visto tanto no presente quanto no futuro, sendo para isso necessária a adequada gestão de ativos e de passivos, para manter a sustentabilidade do RPPS, traduzida nos comandos constitucional e legal pela exigência da observância do equilíbrio financeiro e atuarial.

É clara a carência de serviços técnicos e específicos para eficaz gestão do RPPS, tendo em vista que abordam técnicas extremamente complexas. E, foi esse o diagnóstico que embasou o Acórdão TCU Plenário nº 1.1331/2016 que demonstrou a rápida deterioração da situação atuarial dos Estados e Municípios da Federação:

*"Novas estimativas disponíveis demonstram a continuidade do crescimento do déficit para estados, DF e Municípios, frente à contenção de sua evolução para os servidores civis da União. Ao longo do período 2011 a 2015, o déficit atuarial agregado dos estados mais que dobrou em valores correntes, superando os 50% do PIB. Nos municípios o déficit já é superior a 10% do PIB, frente a uma menor capacidade de geração de receitas."*

O Ministro Raimundo Carreiro, ao votar diante do Relatório, destacou o grave problema de má gestão dos RPPS:

*"Como avaliar a situação com inteligência, se não há dados confiáveis? Como direcionar corretamente ações? Como monitorar a situação para correção dos rumos da previdência, se além de dados incompletos e não confiáveis, ainda há dificuldades na gestão dos investimentos e uso de premissas atuariais sem o suporte técnico devido e com estimativas sempre otimistas para suprir lacunas de informações?"*

Ora, o voto do Ministro Relator Vital do Rêgo, após o Relatório da Auditoria acima mencionada, aponta diversos erros na gestão do RPPS, embasando assim a necessidade de uma assessoria técnica que possua conhecimentos específicos:

*"(...) Reflexo dessa situação é o baixo nível de conhecimento institucional sobre características básicas da população de segurados por parte do órgão gestor do RPPS de determinado ente federativo. quadas e equilibradas para garantir a sustentabilidade dos RPPS ao longo do tempo."*

*Cabe destacar que a incompletude dos dados dos segurados dos RPPS, além de dificultar a realização de diagnósticos fundamentais na área previdenciária, a exemplo de avaliações atuariais fidedignas, impede a realização de um debate mais aprofundado, amparado em bases confiáveis, acerca da exata dimensão do problema previdenciário dos servidores públicos nas esferas estadual, distrital e municipal, condição essencial para a construção de soluções adequadas e equilibradas para garantir a sustentabilidade dos RPPS ao longo do tempo."*

Concluiu também o diagnóstico de diversos erros na boa gestão dos recursos financeiros aplicados nos fundos do RPPS:

*"Contudo, dos entes que possuem política de investimento, 97,9% informaram que o desempenho da carteira, em termos de rentabilidade, está abaixo da meta traçada na mesma política."*

*"A Secex Previdência, ao consolidar os dados trazidos pelas equipes de auditoria, concluiu, de modo geral, que 59% dos RPPS não disponibilizavam as informações relativas a investimentos dos recursos do RPPS, o que compromete a transparência da política de gestão dos investimentos."*

(...)

*"Observou-se que, em apenas 46% dos RPPS auditados, o comitê de investimentos está instalado e operante. Desse total, 74,5% dos comitês instituídos participam ativamente do processo decisório da política. É de se concluir pela inadequabilidade do nível de governança desses investimentos, o que denota um aumento no risco da política de aplicação financeira dos ativos dos RPPS"*

*Com relação ao risco das carteiras de investimento dos recursos dos RPPS, a SecexPrevidência constatou, junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), a existência de 28 fundos de investimento*

com risco mais elevado, com aplicações tanto de regimes próprios, quanto de entidades fechadas de previdência.

(...)

"Tal discrepância, entre rendimento real e rendimento esperado, também traz à tona a constatação de que os planos previdenciários dos RPPS apresentam hoje uma carteira de investimentos capaz de cobrir uma quantidade de benefícios menores que os previstos em 2012, mantendo as outras variáveis inalteradas. Do mesmo modo, com relação ao futuro, a cada ano em que as rentabilidades das carteiras (rendimento real) não atingirem as metas (rendimento esperado), o efeito irá se acumular ao longo do período."

"Outra constatação preocupante refere-se à descapitalização dos fundos previdenciários dos RPPS. Essas retiradas de recursos vêm sendo realizadas com base em superávits atuariais estimados com taxas de juros em patamares que, sistematicamente, não vem sendo alcançados, o que coloca em risco a sustentabilidade do sistema."

(...)

Ora, acima foram transcritos trechos da Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, TC 008.368/2016-3, que foi realizada justamente para aperfeiçoar a regulação e fiscalização dos Regimes Próprios da Previdência Social. E, diante de um estudo completo, que contou com a ajuda de outros órgãos públicos, o diagnóstico, diante de todas as irregularidades acima apontadas, foi que está configurada deterioração da situação atuarial dos estados municípios da Federação, e que a gestão do RPPS envolve tarefas de elevadas complexidade, como alertado no final do Relatório da Auditoria:

"237. Finalmente, é importante destacar que as fragilidades identificadas na gestão dos RPPS ocorrem nos entes de maior porte. A amostra de auditoria buscou priorizar os entes de maior porte para cobrir um universo de segurados mais significativo. Para os pequenos municípios, dado que o modelo prevê a descentralização de uma grande quantidade de responsabilidades, algumas das quais impõem a criação de estruturas institucionais para desenvolver tarefas de elevada complexidade, é de esperar que as fragilidades sejam ainda maiores."

Logo, diante desse cenário de complexidade dos serviços acima e da indubitável importância de uma regular e eficaz gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, a sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, diante de seu histórico de atuações exitosas, gerando lucro e qualidade de gestão dos RPPS de entes federados que já atuou, propõe sua atuação no Município.

#### 2.1.1. DOS SERVIÇOS EXECUTADOS - GESTÃO DO RPPS

*Almeida e Costa Advogados Associados*

A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS propõe a realização de prestação de serviços de consultoria e assessoria atuarial, econômica, financeira e jurídica à gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município.

Pois bem, de forma sintética apontaremos as dimensões dos nossos trabalhos, a análise analítica deles seguirá nos tópicos seguintes:

- I) Diante do cenário do peso das despesas do ente federado com o pagamento de benefícios do RPPS propõe-se revisão das condições necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial de longo prazo do RPPS;
- II) Nossos serviços darão apoio técnico ao plano de custeio com contribuições do ente federativo e de seus servidores, visando à preservação do nível de solvência do sistema de previdência dos servidores;
- III) Incluímos também análise crítica da legislação previdenciária vigente, dando consultoria jurídica para incrementação e/ou exclusão de dispositivos legais, tendo em vista que a presença de erros/omissões de dispositivos legais pode gerar o risco permanente de demandas judiciais insatisfatórias aos segurados e ônus aos cofres públicos. Assim, só um trabalho específico/direcionado por agente de notório saber e experiência é capaz de concretizar tais mudanças;
- IV) Realizamos minutas de peças legais necessárias à introdução do novo plano de custeio do RPPS e das sugestões legais aprovadas pela Administração Pública;
- V) Diante do cenário de não conhecimento/omissão de realização de medidas inteligentes para melhor investimento dos valores do RPPS, e, da importância desses recursos, uma vez que são destinados ao pagamento de benefícios e podem aliviar dispêndios dos Cofres Públicos, realizamos melhoria na gestão dos recursos acumulados no RPPS ao fornecer ao gestor uma visão clara da situação financeira do RPPS do Município e das alternativas de financiamento deste Regime, gerando assim a possibilidade do gestor ter condições de decidir pela alternativa que gere equilíbrio financeiro e atuarial de longo-prazo do RPPS;
- VI) Nossos trabalhos geram a eficaz gestão do RPPS, resultando assim a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Ora, havendo má gestão, o ente federado é certificado gerando suspensão do recebimento de transferências voluntária de recursos da União, impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios, bem como recebem empréstimos e financiamento, etc.

**2.1.1.1. DA IMPORTANCIA E COMPLEXIDADE DA MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)**

O CRP é um documento fornecido pelo Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município. Em linhas gerais, o CRP atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão e transparência, tanto no que toca a aspectos financeiros quanto atuariais, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios aos seus segurados ao longo do tempo.

O conjunto de exigências abrange, entre outros, a observância do caráter contributivo do RPPS, do equilíbrio financeiro e atuarial, da cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargo efetivos e militares, manutenção de contas bancárias destinadas aos recursos financeiros do RPPS distintas das contas do tesouro do ente federativo, dentre diversos outros que são comprovados através de uma série de documentos. Apresentamos, no final da Proposta, o *checklist* usado pela sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS.

Trata-se então de matéria bastante complexa, uma vez que as informações para o preenchimento do CRP exigem, em sua grande maioria, aprofundado saber do Direito Administrativo e Direito Processual Administrativo Federal.

Não dispor de um CRP válido implica a imposição de severas punições ao ente federado, pois este certificado é exigido para: transferências voluntárias de recursos pela União, liberação de recursos de empréstimos e financiamentos, pagamentos dos valores devidos pelo RGPS, requerimentos para realização de operações de crédito interno e externo dos entes federados, etc.

Porém, diante do cenário atual, e, devidamente diagnosticado no Relatório da Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, recorrência de irregularidades nas gestões dos RPPS, decorrentes da falta de conhecimento/ experiência e, também, da complexidade dos serviços, os dados atualizados evidenciam a evolução do número de entes com CRP emitido por decisão judicial.

Fato este que a sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS se compromete em buscar todos os meios possíveis para não realizar, uma vez que, gerindo o RPPS de maneira eficaz, como tem conhecimento e experiência, a judicialização para conquista do RPPS não será necessária, ou seja, a sociedade tem compromisso com a "responsabilidade previdenciária".

#### 2.1.1.1.2. DA IMPORTANCIA. COMPLEXIDADE. CONQUISTA DO CERTIFICADO PRÓ-GESTÃO RPPS

Dando continuidade à importância e complexidade de uma eficaz gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Entes Federados, e, do diagnóstico desfavorável realizado pelo Tribunal de Contas da União, na auditoria do Processo TC 008.368/2016-3, incluímos nos nossos serviços a busca pela conquista do certificado PRÓ-GESTÃO RPPS.

Antes de iniciar a descrição desse serviço, cabe aqui frisar que, está mais do que comprovado as dificuldades dos gestores em realizar uma gestão dos RPPS, é de suma importância esse trabalho, uma vez que se trata de recursos públicos previdenciários, onde, qualquer ação negligente, imprudente, ou omissão, ocasionará consequências graves tanto no presente como no futuro nos cofres públicos e para os beneficiários abarcados.

E, diante do conhecimento desse cenário e da complexidade de eficaz gestão do RPPS, o Ministério da Previdência Social (atualmente Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Fazenda - MF) editou a Portaria MPS nº 185/2015, que instituiu o PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS - PRÓ-GESTÃO RPPS.

O PRÓ-GESTÃO RPPS tem como objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos, e, mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. A certificação é o reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão do RPPS destinado a atestar a qualidade e a funcionalidade de produtos, serviços, processos produtivos, gestão ambiental, dentre outros. É a avaliação, por entidade externa credenciada, do sistema de gestão de uma organização e o reconhecimento de que está de acordo com determinadas normas de referência.

Das inúmeras vantagens da certificação, destacamos algumas:

- I) Melhoria na organização das atividades e processos;
- II) Aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- III) Incremento da produtividade;
- IV) Redução de custos e do trabalho;
- V) Transparência e facilidade de acesso à informação;
- VI) Maior credibilidade e aceitação perante outras organizações com as quais se relaciona;
- VII) Perpetuação das boas práticas pela padronização;
- VIII) Maior visibilidade do gestor aos processos e de como eles contribuem para os resultados pretendidos;
- IX) Garantia futura do pagamento dos benefícios previdenciários com sustentabilidade.

Dentre as demais vantagens, vale aqui frisar que a implantação de boas práticas de gestão inseridas nas ações faz gerar maior estabilidade na gestão e consolidação de avanços, evitando que as naturais mudanças no comando político do ente federativo resultem em descontinuidade ou retrocessos na gestão previdenciária. Esse é o maior desafio que os gestores encontram ao assumir a gestão do RPPS.

A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS propõe a execução dos serviços exigidos para a conquista do certificado PRÓ-GESTÃO RPPS, obedecendo assim à execução dos complexos, três pilares do Programa: 1) Controles Internos, 2) Governança Corporativa e 3) Educação Previdenciária. O dessecamento dessas atividades será abordado em subitem reservado para o tema.

Pedimos vênias para atestar um fato: a grande maioria dos serviços executados pela sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS já se enquadram nos quesitos exigidos para conquista da certificação do PRÓ-GESTÃO RPPS. A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS já atendia, grande parte, dos quesitos exigidos antes mesmo da edição de tal certificação.

#### 2.1.1.1.3. DA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial realizada no RPPS serve para dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio para um determinado plano de previdência. Assim, permite estimar quanto custa ofertar um conjunto de benefícios previdenciários para uma dada população de segurados, determinando fontes de financiamento suficientes para assegurar a cobertura desses custos, ao longo do tempo.



A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS também realiza o serviço de avaliação atuarial. Frisa-se que, para a realização do dimensionamento do plano de benefícios são realizados, dentre outros serviços, os que merecem destaque:

1. **BASE NORMATIVA DE BENEFÍCIOS:** identifica, com base na legislação que rege o plano de previdência, a relação dos benefícios abrangidos, suas regras de concessão, períodos de carência, metodologia de cálculo e fórmula de reajuste;
2. **BASE CADASTRAL:** com informações sobre características biométricas, demográficas e financeiras individuais dos segurados do plano de previdência;
3. **BASE ATUARIAL:** consiste na projeção futura para uma série de variáveis, tais como expectativa de mortalidade, taxas de inflação, taxas de juros, entre outras, seguindo hipóteses atuariais. A base atuarial descreve o cenário futuro projetado.

E, conforme exige a legislação previdenciária, existem exigências atuariais para apresentação dos resultados da avaliação atuarial, que, de forma resumida são:

1. **AVALIACAO ATUARIAL:** estudo técnico baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objeto principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano;
2. **NOTA TECNICA ATUARIAL:** documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciais, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos;
3. **DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DA AVALIACAO ATUARIAL - DRAA:** documento exclusivo de cada RPPS que registra de forma resumida as características gerais do plano e os principais resultados da avaliação atuarial;
4. **PARECER ATUARIAL:** documento que apresenta, de forma conclusiva, a situação financeira e atuarial do plano, certifica a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas na avaliação e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Ora, aqui cabe mencionar novamente o diagnóstico dado pelo Tribunal de Contas da União, no processo TC 008.368/2016-3, em que destaca diversos erros correntes ocorridos nos RPPS, como: I) a auditoria confirmou que há entes em cujas bases não há campos para descrever a remuneração ou benefício pago aos segurados, que representam limitações à capacidade de um RPPS em implementar controles financeiros, como aferir se os valores que estão sendo recolhidos como contribuições e pagos como benefícios pelos diferentes órgãos da administração situam-se dentro de faixas esperadas; II) baixo nível de interlocução das unidades gestoras com o atuário (foi detectado que 68% das unidades gestoras entendem que esta é mera repassadora de informações relativas à base cadastral); III) detecção de que apenas 16 de 50 RPPS enviam as bases cadastrais para os atuários em arquivos únicos, vez que é necessária a realização de segmentação da base cadastral em diferentes arquivos: *"Em um caso concreto estes elementos ajudam a entender uma falha significativa nas avaliações atuariais do fundo previdenciários e do fundo financeiro de um importante estado da Federação."*

Assim, comprovadas são as irregularidades nas avaliações atuárias realizadas nos RPPS. A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS realiza com êxito as avaliações atuárias.

Vale aqui frisar ainda que, apesar do serviço ser de área especializada, a complexidade que envolve a avaliação atuarial é melhor compreendida com o Direito Previdenciário.

### 2.1.1.1.3. DA REALIZAÇÃO DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS

Tendo em vista que os ativos totais do RPPS são insuficientes para conferir ao sistema dos RPPS dos entes federados uma sustentabilidade financeira adequada, há que se considerar que o total de recursos dos RPPS deve ser adequadamente investido, de modo a oferecer uma rentabilidade compatível com as metas estipuladas pelos próprios RPPS e com as projeções realizadas nas avaliações atuárias.

Ora, retomando ao diagnóstico do Tribunal de Contas da União, TC 008.368/2016-3, foi verificado que: "Entretanto, em 85% dos casos o desempenho da carteira em termos de rentabilidade está abaixo da meta traçada". E que, são poucos os RPPS auditados que possuem Comitê de Investimentos; os elementos de transparência e governança da gestão de investimentos previstos na lei não são usados nos RPPS. Por fim, há evidência de existência de investimentos que caracterizam exposição excessiva ao risco.

Diante desse cenário e da complexidade dos serviços, e do total domínio das ferramentas financeira do CP-10 e do CP-20, juntamente com o Direito Bancário, a sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS propõe a realização de gestão de investimentos eficaz dos RPPS.

## 3. DA NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Diante dessa complexidade de atribuições, que envolvem Direito Atuarial, Direito Bancário, Direito Previdenciário, há a necessidade de atuação direta de advogado com notório saber e expertise na matéria, de forma preventiva e no auxílio direto ao gestor e demais servidores nas mais diversas áreas de decisão, com análise da legalidade de todos os atos que serão emanados.

O Advogado também é importante na atuação nos diversos pronunciamentos do gestor do RPPS frente aos órgãos de controle externo e interno, tais como, Tribunal de Contas, Ministério Público, Ministério da Previdência.

Cabe ainda ao advogado com atuação nas entidades previdenciárias, auxiliar nas questões de direito econômico e financeiro, onde estão incluídos os investimentos financeiros dos recursos do RPPS, com normas próprias e resoluções do Conselho Monetário Nacional, a exemplo da Resolução 3922/10. Nessa área participará da elaboração de atos que regulamentem o bom funcionamento da gestão desses recursos, garantindo a aplicação da publicidade e da transparência, podendo sugerir aos gestores a adoção de medidas administrativas, que serão formalizadas por meio de atos administrativos, tais como, portarias, resoluções, decretos, projetos de lei, entre outros.

Papel relevante do advogado no âmbito do RPPS é sua atuação preventiva de orientação e consultoria, ajustando a prática previdenciária, e bem assim prevenindo a concessão indevida de benefícios previdenciários e o ajuizamento de demandas.

*Almeida e Costa Advogados Associados*

O que demanda a realização da contratação de uma assessoria jurídica para o Instituto é justamente a necessidade de uma assessoria jurídica especializada em Direito Previdenciário e Direito Bancário, não podendo o Município dispensar o preenchimento de tal requisito.

É de amplo conhecimento que estamos prestes a vivenciar uma das maiores reformas previdenciárias já vistas em nosso país. Em 05 de dezembro de 2016, o Poder Executivo submeteu à análise do Congresso Nacional a PEC 287, a proposta de Emenda Constitucional altera grande parte do texto da Carta Magna de 1988, bem como os Regulamentos, Decretos e Leis que regem o RGPS e o RPPS, ou seja, será necessário promover diversas alterações na legislação previdenciária do município.

Assim, está clara a necessidade de contratação de serviços de Assessoria Jurídica especializada para atuar junto ao Instituto de Previdência do Município, por essa razão deve ser analisada de forma criteriosa a capacidade técnica para prestação dos serviços acima mencionados.

**ACÕES**

**I. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**I.1. DIMENSÃO ECONÔMICA: REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA NA ÁREA ATUARIAL**

Primeiramente, após a análise minuciosa da situação em que se encontra o RPPS analisado, haverá a **definição dos cenários para o desenvolvimento dos estudos atuariais e econômicos, que resultarão no diagnóstico do sistema atual. Identificando assim os impactos econômicos e o custo do plano de benefícios frente ao modelo proposto.** - balizado pela Portaria n° 403, de 2008 - "Normas Aplicáveis Às Avaliações e Reavaliações Atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social".

Aqui, antes de adentrar no mérito, vale ressaltar que a concretização exitosa desse serviço exige total expertise no Direito Previdenciário atual, uma vez que apesar de ser específico o processo, é necessário esse conhecimento para entender e saber como atuar. E, é nesse ponto que várias gestões pecam, ao tentarem realizar uma gestão sem ter o conhecimento específico e deduzirem estão fazendo o certo.

As principais atividades a serem desenvolvidas são:

I.1.1. Processamento da **AVALIAÇÃO ATUARIAL** para os Planos de Benefícios Previdências, atualmente oferecidos aos servidores, que contempla:

*Almeida e Costa Advogados Associados*

- a) Avaliação do custo do Plano de Benefícios com base nas premissas adotadas por esta consultoria, considerando a legislação previdenciária;
- b) Verificação da adequação do Plano de Custeio vigente com relação ao Plano de Benefícios do Sistema de Previdência;
- c) Análise do custo dos benefícios avaliado pelo regime de Repartição Simples Anual, Capitais de Cobertura, e pelo regime de Capitalização;
- d) Apuração dos valores a amortizar correspondentes aos Compromissos Especiais, se existirem;
- e) Cálculo das Reservas Matemáticas e de outros fundos de natureza atuarial;
- f) Apresentação do custo real do plano, considerando todas as condições atuais da massa de servidores;
- g) Processamento de estudos onde estarão previstos as aposentadorias concedidas e as prováveis.
- h) Modelagem Final do Plano de Benefícios para Plano de Custeio.

Os resultados da Avaliação Atuarial constarão em RELATÓRIO ATUARIAL.

1.1.2. ESTUDO DE ALTERNATIVAS PARA A IDENTIFICAÇÃO DE CUSTOS DO PLANO:

1.1.2.1. Serão estudadas e propostas alternativas que tenham custos financeiros aceitáveis para a administração atual, mediante, por exemplo, da diluição do pagamento do "tempo de serviço passado" ou "passivo atuarial" ao longo de anos futuros.

1.1.2.2. A proposta a ser apresentada conterá outros mecanismos que visem financiar os recursos para o equacionamento dos compromissos previdenciários vencidos, bem como, a adoção de instrumentos que garantam, agora e no futuro, a viabilidade e a adimplência do sistema.

1.1.3. IDENTIFICAÇÃO DE ESTRATÉGIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VIÁVEL PARA O RPPS:

1.1.3.1. De posse de todos os aspectos atuariais, a sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS realizará a análise crítica e de consistência dos dados fornecidos pela entidade pública;

1.1.3.2. Após esta providência, indispensável a que se obtenham informações tecnicamente confiáveis, será elaborado o diagnóstico do sistema de previdência atualmente implantado, apontando seus compromissos, fragilidades, recursos e impactos econômicos para a entidade pública;

1.1.3.3. A consultoria, em seguida, promoverá o estudo das alternativas de modelo(s) de previdência técnica e financeiramente viáveis, considerados adequados às possibilidades, circunstâncias e perspectivas econômicas e políticas da entidade pública;

1.1.3.3. Na elaboração das alternativas serão estudadas soluções que prestigiem a natureza, a especificidade e a evolução dos compromissos previdenciários da entidade pública.

1.1.3.3.1. Por isto, deverão ser elaborados ensaios técnicos que simulem os cenários considerados prováveis, com e sem a manutenção das atuais regras legislativas aplicáveis, nas esferas constitucional e ordinária, estadual e federal.

1.1.3.4 Elaboradas as alternativas, identificar-se-á aquela que melhor satisfaça as necessidades do Município, sob todos os aspectos, tanto técnicos quanto sociais, adotando-se, depois, as providências necessárias à sua instituição e permanente viabilidade técnica, conceitual e econômica.

#### 1.1.4. DA CONQUISTA DOS DADOS PARA OS CÁLCULOS ATUARIAIS

1.1.4.1 Será realizada a pesquisa, compilação e análise crítica da consistência de todas as informações fornecidas pela entidade pública, consideradas necessárias e indispensáveis à realização dos trabalhos;

1.1.4.2. As eventuais complementações de dados serão objeto de diligências e levantamentos a cargo dos técnicos da consultoria e de solicitação específica à entidade pública para possibilitar a finalização conclusiva e confiável dos estudos correspondentes;

1.1.4.3. Em termos específicos, serão providenciados:

1.1.4.3.1. Análise crítica dos dados disponibilizados, relativos à massa de servidores, mediante série de testes de consistência a fim de assegurar a confiabilidade e exatidão dos resultados;

1.1.4.3.2. Solicitação de esclarecimentos e complementação de informações para ajustes na base de dados, com o fim de realizar estudo demonstrando a distribuição do contingente por faixa salarial, tempo de serviço (público e privado), por faixa etária, sexo, velocidade anual de aposentadorias;

1.1.4.3.3. Análise do valor dos ativos disponibilizados, incluindo o patrimônio imobilizado, se for o caso, com vistas a estudo de composição das reservas garantidoras dos compromissos previdenciários da massa de servidores assistida.

1.1.4.4. As informações enviadas pelo contratante serão submetidas a um processo de verificação de inconsistências, que é subdividido em três etapas:

1.1.4.4.1. VERIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS, através do isolamento da informação - as informações referentes a um determinado servidor do cadastro são analisadas isoladamente, considerando:

- a) validação pela existência ou não de determinada informação;
- b) validação de campos codificados;
- c) validação de datas, em comparação com a data-base do cadastro;
- d) validação com base em limites mínimos e máximos.

1.1.4.4.2. VERIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS por interação das informações - as informações referentes a um determinado servidor do cadastro são analisadas comparando com as demais;

a) validação utilizando de limites mínimos e máximos definidos por outros dados do servidor;

b) validação e verificação de duplicidade de informações referentes a um único servidor;

**1.1.4.4.3. TOTALIZAÇÃO DE VALORES DO CADASTRO - processamento com as informações gerais através do somatório dos valores numéricos:**

a) Validação por meio de processo comparativo entre informações totalizáveis e resultados referentes às bases de informações de meses anteriores.

1.1.4.4. Assim, após o acerto das inconsistências detectadas pelo programa de testes, os dados serão validados para o cálculo atuarial.

1.1.4.5. As informações adicionais poderão ser fornecidas através de arquivos (DOC ou XLS), e não sendo possível, fornecer as informações em relatórios.

1.1.4.6. Ainda, quanto à base de dados destacar em planilha ou formulário anexo:

a) Rol de benefícios concedidos pelo Regime Próprio (Aposentadorias, Auxílios etc.);

b) Demonstrativo de dívidas com o sistema de previdência e suas descrições;

c) Despesas Administrativas (informar valores e/ou forma de cálculo);

d) Quadro sinóptico referente às despesas do Ente Federativo, Caixa ou Fundo de Previdência destinadas ao cumprimento de compromissos à Assistência Médica ou outros de cunho não previdenciário, com informações referente ao enquadramento destes à Lei 9.717, de 27/11/1998;

e) Quadro sinóptico referente ao cálculo da Receita Corrente Líquida e valores pertinentes as sua composição (de acordo com a Lei Complementar nº 82 de 27/3/1995);

f) Planilha com quadro sinóptico referente ao cálculo da Despesa Líquida e observações acerca do enquadramento da mesma à Lei 9.717 de 27/11/1998;

g) Planilha com quadro sinóptico referente ao cálculo do patrimônio do fundo ou sistema de previdência, com ênfase nos valores monetários;

h) Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial;

i) Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR;

j) Cópia do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), (nos moldes da Portaria MPS nº 204, de 10.07.2008)

**1.1.2 ABORDAGEM SOBRE A METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO RELATIVOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

1.1.2.1. A metodologia adotada na Avaliação, caso o regime contemplado seja o de capitalização (pelo menos para um grupo de participantes atuais ou futuros), considera a idade do servidor na data de sua admissão no serviço público - "idade de entrada", exceto no caso de

benefício por invalidez e pensão dos servidores, cuja idade de entrada corresponderá à idade do servidor na data de implantação do Plano;

1.1.2.2. O período total para a constituição das reservas matemáticas, a cada um dos benefícios avaliados pelo regime de capitalização, corresponderá ao número de anos entre a idade de entrada e a idade do servidor na data de aquisição do benefício.

1.1.2.3. As reservas matemáticas de benefícios a conceder corresponderão, retrospectivamente, aos anos decorridos entre a idade de entrada e a idade do servidor na data da avaliação.

1.1.2.4. As reservas matemáticas de benefícios concedidos corresponderão, prospectivamente, ao valor atual dos benefícios em manutenção na data da avaliação.

1.1.2.5. Relativamente aos servidores existentes na data de implantação do Plano, poderão ser fixados os Compromissos Especiais Passados com base nas reservas matemáticas de benefício a conceder calculadas na data da implantação do Plano.

1.1.2.6. As Reservas a Amortizar corresponderão aos compromissos especiais passados não amortizados.

1.1.2.7. Os demais benefícios do Plano poderão ser avaliados pelo regime de repartição simples anual. Este regime pressupõe o equilíbrio futuro entre as receitas de contribuições e as despesas de cobertura destes benefícios.

1.1.2.8. Os resultados da avaliação atuarial serão obtidos a partir dos seguintes valores individualmente calculados:

a) VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS: Representa o valor atual, atuarialmente calculado dos benefícios futuros do Plano, avaliados pelo regime de capitalização, e relativos aos Segurados que ainda não estejam em gozo de benefício vitalício de prestação continuada.

b) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS: Representa o valor atual das contribuições atuariais futuras, relativas aos benefícios avaliados pelo regime de capitalização, correspondente aos Segurados que não estejam em gozo de benefício vitalício de prestação continuada;

c) COMPROMISSOS ESPECIAIS PASSADOS: Representa a parcela das reservas matemáticas de benefícios concedidos ou a conceder, a amortizar através de contribuições especiais pelo prazo restante do financiamento, relativamente aos Segurados Fundadores.

d) VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS: Representa o valor atual, atuarialmente calculados dos Salários de Contribuição futuros, relativos aos Segurados que ainda não estejam em gozo de benefícios de prestação continuada.

e) RESERVAS MATEMÁTICAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER: Representa a diferença entre os valores atuais dos benefícios futuros e das contribuições futuras do Plano, relativos aos Segurados que ainda não estejam em gozo de benefícios vitalícios de prestação continuada.

f) RESERVAS MATEMÁTICAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS :Representa o valor atual dos benefícios futuros, correspondente aos Segurados e dependentes em gozo de benefício vitalício de prestação continuada

g) RESERVAS A AMORTIZAR: Representa a parcela de reservas matemáticas de benefícios concedidos ou a conceder, a amortizar por prazo determinado, correspondente aos compromissos especiais ou jóias de Segurados, se for o caso.

h) VALOR ANUAL DOS SALÁRIOS: Representa o valor anual dos salários dos Segurados, relativos aqueles que ainda não estejam em gozo de benefícios de prestação continuada.

i) COMPROMISSOS ANUAIS: Representa o valor anual dos benefícios avaliados pelo regime de Repartição Simples.

1.1.2.9. O CUSTO TOTAL DO PLANO é a soma dos custos normal e especial, assim definidos:

a) CUSTO NORMAL DOS BENEFÍCIOS AVALIADOS PELO REGIME DE CAPITALIZAÇÃO: Quociente do valor total das contribuições futuras pelo valor atual dos salários futuros, correspondente aos Segurados que ainda não estejam em gozo de benefício vitalício de prestação continuada.

b) CUSTO NORMAL DOS BENEFÍCIOS AVALIADOS PELO REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES ANUAL: Quociente do valor anual dos compromissos anuais pelo valor anual dos salários, relativos aos Segurados que ainda não estejam em gozo de benefício vitalício de prestação continuada.

c) CUSTO ESPECIAL: Quociente do valor dos compromissos especiais e o valor atual dos salários futuros, correspondente aos Segurados que ainda não estejam em gozo de benefício vitalício de prestação continuada, pelo prazo restante do financiamento destes compromissos.

#### 1.1.3. ANÁLISE DOS COMPROMISSOS E DOS RECURSOS DO RPPS DA ENTIDADE PÚBLICA

1.1.3.1. Nesta etapa, será analisado o atual modelo previdenciário da entidade pública, de seus recursos e fragilidades técnicas e econômico-financeiras. Serão providenciados estudos nos aspectos atuariais para:

a) O diagnóstico do desdobramento futuro do atual tratamento dado à previdência dos servidores;

b) O levantamento das questões controversas com reflexo nos trabalhos, como a contagem do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, a contribuição dos servidores inativos e as consequências na implantação do novo sistema de previdência;

c) A análise crítica sobre o desempenho da administração dos recursos econômico-financeiros do atual sistema, quanto à rentabilidade e correlação com as necessidades previdenciárias presentes e futuras.

#### 1.1.4. ELABORAÇÃO DE ALTERNATIVAS TECNICAMENTE VIÁVEIS

1.1.4.1. Providenciados os levantamentos, análises e diagnósticos referidos nos itens precedentes, buscar-se-á, a seguir, as alternativas possíveis para o tratamento previdenciário dos servidores públicos da entidade pública.

1.1.4.2. Serão elaboradas, então, alternativas que se considerem viáveis sob os aspectos técnico-actuarial e financeiro, no intuito de proporcionar a reversão da tendência de desequilíbrio.



brío financeiro do Tesouro da Entidade Administrativa, provocada pelo constante aumento dos gastos com aposentados e pensionistas na folha de pagamento de seu pessoal;

1.1.4.3. Poderão ser simulados:

a) A capitalização dos fundos, no que se refere às aposentadorias por tempo de serviço, idade e especiais, bem como a adoção de sistemática de repartição de capitais de cobertura como mínimo, no que se refere às aposentadorias por invalidez e as pensões, considerando sempre a manutenção dos direitos adquiridos pelos servidores;

b) Equacionamento do déficit atuarial por intermédio de uma segregação da massa de seus segurados;

c) A provisão de contingências que protejam os recursos do sistema previdenciário contra a sua aplicação indevida ou inadequada, procurando conferir ao sistema perenidade conceitual e técnica;

d) Elencadas as alternativas consideradas viáveis para a previdência dos servidores, as mesmas serão analisadas em face da política de recursos humanos da entidade pública e de sua capacidade econômico-financeira, para a eleição oportuna da mais adequada forma de identificação de custos e do plano de custeio do RPPS Estadual.

## 2. DIMENSÃO JURÍDICA: REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA NA ÁREA JURÍDICA

2.1. Os serviços a serem prestados terão por finalidade analisar, detalhada e profundamente, as obrigações da entidade pública perante os regimes próprios de previdência social (pessoal civil e militares). Serão analisados, sob a ótica legal, os principais indicadores da atual gestão previdenciária.

2.2. A consultoria elaborará uma avaliação crítica de toda a legislação vigente que rege o RPPS (Lei Complementar n° 35, de 12 de setembro de 1997, Lei n° 7.357, de 29 de dezembro de 1998, Lei Complementar n° 40, de 29 de dezembro de 1998 e suas respectivas alterações).

2.3. Será realizada elaboração de análise jurídica e de opinião legal objetiva sobre a legislação estadual vigente que rege o Regime Próprio de Previdência Social da entidade administrativa;

2.4. Levantamento de dados a respeito do regime previdenciário aplicável aos militares e suas especificidades, analisando detalhadamente os atos legais em vigor e sua compatibilidade com as normas constitucionais e da legislação infra-constitucional;

2.5. Elaboração de propostas para introdução de novos dispositivos legais e alteração de normas em vigor, em especial relativas à introdução de novo plano de custeio para o RPPS;

2.6. Análise de decisões judiciais e das rotinas aplicáveis à concessão e a manutenção dos benefícios, emitindo opinião legal que possa minimizar os riscos jurídicos na fixação das rotinas a serem implementadas no órgão gestor da previdência e sobre o patrimônio da entidade pública, capazes de gerar desequilíbrios para o regime previdencial.

## 3. DIMENSÃO FINANCEIRA - ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA FINANCEIRA

3.1. A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS elaborará A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS;

3.2. Assessorará o órgão correspondente para o fundo de pensão e aposentadoria na elaboração/revisão das Política de Investimentos para o horizonte de curto, médio e longo prazo, em conformidade com toda a legislação do Direito Bancário aplicável vigente e considerando a adoção de melhores práticas de governança corporativa;

3.3. A Política de Investimentos será elaborada mediante apreciação das regras, procedimentos e controles internos adotados pelo órgão correspondente para o fundo de pensão e aposentadoria, com observância ao porte, complexidade, modalidade e forma de gestão do Fundo, que possibilitem que limites, requisitos, condições e demais disposições estabelecidos na legislação aplicável vigente sejam permanentemente observados;

3.4. De forma a atender plenamente a legislação aplicável, a Política de Investimentos deverá contemplar os aspectos a seguir relacionados:

- a) Diretrizes para aplicação de recursos;
- b) Processo de tomada de decisão de investimento, monitoramento e desinvestimento;
- c) Controles internos e monitoramento dos riscos inerentes aos investimentos realizados;
- d) Metas de rentabilidade para cada segmento de aplicação;
- e) Definição dos objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na legislação;
- f) Definição dos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;
- g) Realização de operações com derivativos, indicando os limites estabelecidos e as condições para atuação nos correspondentes mercados, se for o caso;
- h) Critérios para a contratação de pessoas jurídicas, que devem ser autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras, se for o caso, indicando os testes comparativos e de avaliação para acompanhamento de resultados e a diversificação da gestão externa dos ativos;
- i) Critérios a serem observados na precificação de ativos e na avaliação, dentre outros, dos riscos de crédito, de mercado e de liquidez, observado os requerimentos legais;
- j) Avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazos,;
- k) Critérios utilizados na seleção de gestores de recursos e fundos de investimento;
- l) Metodologia e critérios para avaliação dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico;
- m) Mapeamento, avaliação e definição de responsabilidades pelos prestadores de serviços do RPPS, restritos à área de investimentos;
- n) Gestores de recursos;
- o) Administradores;
- p) Custodiantes;
- q) Controladores;
- r) Auditores;
- s) Demais prestadores de serviços.
- t) Análise da(s) Política(s) de Investimento x Regulamento (Resolução CMN 3.922/10);
- u) Análise de documentação legal do RPPS;
- v) Reuniões com órgãos colegiados, Diretoria, Conselhos;
- w) Seminários;
- x) Apresentações.
- y) Objetivos e filosofia de investimento;

z) Estrutura de Governança;

aa) Estrutura de investimento;

### 3.5. IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA PARA A SELEÇÃO E MONITORAMENTO CONTÍNUO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E/OU GESTORES DE RECURSOS

3.5.1 A escolha racional dos fundos de investimento exige notório saber/expertise no Direito Bancário nos quais se deseja alocar recursos deve levar em consideração as condições vigentes no mercado de capitais em conjunto com a tolerância ao risco do investidor.

3.5.2. Considerando o elevado número de fundos à disposição do investidor, torna-se desafiadora a tarefa de escolha criteriosa.

3.5.3. A fundamentação básica de um modelo de alocação de ativos é a de otimizar as disponibilidades de investimento do aplicador, observando as condições de restrições impostas, sobretudo a capacidade de assumir perdas dentro de um horizonte de investimento, sendo o mesmo considerado como o prazo disponível para a maturação do investimento. Em resumo, é fundamental entender o prazo requerido para a obtenção do retorno, a fim de buscar-se o portfólio ideal de ativos.

3.5.4. No caso específico dos fundos de investimentos, a tarefa de escolha é ainda mais desafiante, pois cada fundo guarda em sua carteira uma diversidade de ativos e múltiplas estratégias de investimentos, o que demanda uma sofisticação adicional na estruturação de uma metodologia de seleção adequada.

3.5.5. Segundo a teoria de finanças, o objetivo da adoção de uma metodologia para a escolha de um portfólio de fundos de investimento é obter o maior retorno esperado para um determinado nível de risco, ou dado o limite de risco determinado pelo investidor, deseja-se conhecer o portfólio que propicie o maior retorno possível.

3.5.6. Considerando o disposto na Resolução CMN N° 3.9922, os RPPS devem definir em suas Políticas de Investimentos os critérios para a contratação de pessoas jurídicas, que devem ser autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras, se for o caso, indicando os testes comparativos e de avaliação para acompanhamento de resultados e a diversificação da gestão externa dos ativos.

3.5.7. A presente proposta objetiva atender aos requerimentos legais determinados, em conformidade com as melhores práticas de mercado utilizadas na seleção e monitoramento de gestores de recursos listados pela CVM e/ou ANBIMA.

### 3.6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.6.1. Assessorar o órgão correspondente do Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria na da execução da Políticas de Investimentos. Este trabalho contempla a participação de consultores nas apresentações dos gestores selecionados e na elaboração do contrato a ser celebrado com cada um deles, e vasta aplicação de Direito Bancário.

3.6.2. A consultoria produzirá ainda um do Relatório de acompanhamento da execução da Política de Investimentos.

3.6.3. A estrutura e conteúdo do Relatório Gerencial de acompanhamento da execução da Política de Investimentos atenderá plenamente a legislação aplicável, notoriamente suprindo as

PEDREIRAS/MA
Proc. 0107001/2021
FLS. 48
Rub. e

*Almeida e Costa Advogados Associados*

necessidades de informações gerenciais para os públicos interessados e em conformidade com o conteúdo do presente item.

3.6.4. O Relatório de Acompanhamento da Execução das Políticas de Investimento apresentará o conteúdo a seguir especificado:

- a) Periodicidade: trimestral;
- b) Posição dos investimentos último dia útil de cada mês;
- c) Demonstrativo do enquadramento dos investimentos, em conformidade com a legislação aplicável e também em relação ao especificado na Política de Investimentos;
- d) Rentabilidade: Apresentação do quadro de rentabilidade dos investimentos,
- e) Quadro de avaliação qualitativa dos investimentos: apresentação de um conjunto de informações qualitativas.
- f) Utilização de softwares e ferramentas tecnológicas de avaliação de estratégias de investimento;
- g) Análise de relatórios internos e externos (gestores de recursos);
- h) Banco de dados com informações e dados históricos do mercado financeiro e de investimentos;

#### 4. DIMENSÃO CONTÁBIL - ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA CONTÁBIL:

4.1. Todos os RPPS, independentemente da forma de sua organização, ou seja, se autarquia, fundação ou apenas fundo, deverão observar a planificação trazida pela Portaria MPS 916/2003 e alterações, com o desdobramento da despesa até o nível publicado (subitem), independentemente do porte. A partir do exercício financeiro de 2010, o desdobramento exigido é até o quarto nível, ou seja, até o elemento de despesa, ficando o desdobramento do elemento apenas para os efeitos gerenciais necessários. Sobre o controle da execução orçamentária e financeira (contas de compensação), recomenda-se que seja observado o controle no grau já efetuado pelo Ente para facilitar a consolidação das informações por ocasião do encerramento do exercício.

4.2. Os RPPS estão obrigados a atender a estrutura da Portaria MPS 916/2003 e alterações, independentemente do sistema informatizado utilizado. Para efetuar a prestação de contas junto aos tribunais, o contador do RPPS deverá reclassificar as contas dissonantes na forma de "De/Para" ou, numa situação ideal, recomenda-se inclusão das contas da Portaria MPS 916/2003 e suas atualizações junto à planificação contábil do Ente/Tribunal.

4.3. Se o Ente possuir um Regime Próprio na forma de fundo como Unidade Gestora vinculada a um determinado órgão, é necessário a elaboração dos demonstrativos exigidos pela Portaria MPS 916/2003 porém atentando para o seguinte: não sendo um fundo constituído nos moldes do artigo 74 da Lei 4320, em que é possível segregar as informações contábeis, é imprescindível que essa unidade gestora seja constituída na forma de uma entidade contábil (gestão), para proporcionar as demonstrações, acompanhamento e controle distintos.

4.4. E, assim será feito pela sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS : Todos os RPPS deverão ter seus sistemas informatizados adaptados para atender ao disposto na Portaria MPS 916/2003 e alterações, até o nível de contas publicado, portanto aqueles

*Av. Rio Rotty, 1635, Jockey - Fone: 86.3232-0111, Cep: 64049-410 / Teresina-PI.*

*E-mail: [nerycosta@uol.com.br](mailto:nerycosta@uol.com.br)*

que ainda não tenham providenciado, deverão fazê-lo, sob pena de ter bloqueada a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, pela não aplicação do Plano de Contas determinado pelo MPS

4.5. Os recursos disponíveis no ativo financeiro do balanço patrimonial dos regimes próprios deverão ser aplicados no mercado financeiro, conforme regras estabelecidas em Resolução expedida pelo Conselho Monetário Nacional. A operação contábil a ser realizada é um fato permutativo no momento da transferência dos recursos entre contas do ativo financeiro, não passando pelo ciclo orçamentário no momento do investimento, o reflexo no Sistema Orçamentário se dará na ocasião dos recebimentos das receitas decorrentes desses investimentos.

4.6. Todas as despesas administrativas, ou seja, aquelas que representam os gastos operacionais do RPPS beneficiando todas as fases do seu objeto, classificadas como despesas correntes (exemplo: pessoal, utilidades e serviços, despesas gerais e taxas), bem como as despesas de capital.

4.7. Assim, a sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS orientará a contabilidade do Município realizando as seguintes ações:

4.7.1. Adotar no que couber o disposto na Portaria MPS 509 - 12.02.2013;

4.7.2. Proceder todos os registros contábeis do Regime Próprio de Previdência;

4.7.3. Elaborar as demonstrações financeiras de que trata as Portarias MPS nº402 - 10.12.2008, nº 2014 de 10.07.2008;

4.7.4. Disponibilizar os relatórios e demonstrações financeiras para o Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Fazenda.

## 5. DIMENSÃO ADMINISTRATIVA - ASSESSORIA NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DE PASSIVOS - MANUTENÇÃO DO CADASTRO PREVIDENCIÁRIO

5.1. A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, usando do conhecimento/expertise do Direito Administrativo, Bancário e Previdenciário, realizará:

5.1.1. Controle de recebimento das contribuições dos servidores e do ente municipal;

5.1.2. Registro individualizado das contribuições por cota;

5.1.3. Processamento e cálculo dos benefícios;

5.1.4. Emissão de extratos individuais dos servidores;

5.1.5. Confeção de folha de pagamento de benefícios;

5.1.6. Emissão do demonstrativo de pagamento;

5.1.7. Manutenção de módulos de consulta para os gestores do Fundo de Previdência;

5.1.8. Emissão dos relatórios gerenciais e legais;

5.1.9. Emissão Relatórios de Auditoria de Cadastro;

- 5.1.10. Emissão Relatórios de Auditoria de Arrecadação e Cobranças;
- 5.1.11. Emissão Relatórios de Atendimento e solicitações do servidor;
- 5.1.12. Emissão Relatórios de Auditoria contábil;
- 5.1.13. Acompanhamento do processo de comunicação aos servidores e a sociedade em geral.

## 6. REALIZAÇÃO DE ELABORAÇÃO E ENVIO DOS DEMONSTRATIVOS DO CRP

6.1. A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS visando proporcionar ao RPPS a regularização e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que exige sólido conhecimento jurídico, responsabilizando-se, dentre outros, pelos seguintes procedimentos administrativos:

- 6.1.1. Elaboração e envio dos demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses
- 6.1.2. Elaboração e envio dos demonstrativos de Investimentos dos recursos
- 6.2. A elaboração e envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos

### CRITÉRIOS DO CRP

#### EXTRATO EXTERNO DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

Critério	Fundamentação Legal
Acesso dos segurados às informações do regime	Lei nº 9.717/98, art. 1º, VI; Port.nº 204/2008, art. 5º, VIII; Port.nº 402/2008, art.12.
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público	Lei nº 9.717/98, art. 1º, caput; Port. nº 204/08, art.5º, XIII; Port. nº 509/13; Port. 402/08, art.16
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal	Lei nº 9.717/98, arts. 1º, § único e 6º, IV e V; Port.nº204/08, art.5º, XV; Port. nº402/08, art.20.
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa	Lei nº 9.717/98, arts. 1º, § único e 6º, IV, V e VI ; Port.nº 519/2011, art.1º ; Port. nº402/08, art.20 e Port.nº 204/08, art.5º, XV

Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo	Lei 9.717/98, art. 9º, § único; Port. 204/08, art. 5º, XII, e 10; Port. 402/08, art. 29, § 2º
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo	Lei 9.717/98, art. 9º § único; Port. 204/08, art. 5º, XII, e 10; Port. 402, art. 29, § 6º.
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas)	Lei nº 9.717/98, art. 1º, II; Port. nº 204/2008, art. 5º, I, "a"; Port. nº 402/2008, art. 3º, I e III.
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Repasse) - Clique aqui para mais informações.	Lei nº 9.717/98, art. 1º, II; Port. nº 204/2008, art. 5º, I, "b", e XVI, "e"; Port. nº 402/08, art. 6º
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas - Alíquotas)	Lei nº 9.717/98, art. 1º, II; Port. nº 204/2008, art. 5º, I, "a"; Port. nº 402/08, art. 3º, II e § 2º
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas - Repasse) - Clique aqui para mais informações.	Lei nº 9.717/98, art. 1º, II; Port. nº 204/2008, art. 5º, I, "c" e XVI, "e"; Port. nº 402/08, art. 6º
Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas) - Clique aqui para mais informações.	Lei nº 9.717/98, art. 1º, II; Port. nº 204/2008, art. 5º, I, "d", e art. 10, § 6º; Port. nº 402/08, art. 5º
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	Lei nº 9.717/98, art. 1º, II; Port. nº 204/2008, art. 5º, I; Port. nº 402/08, arts. 6º e 29, §§ 3º e 5º
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Lei nº 9.717/98, art. 1º, V; Port. nº 204/2008, art. 5º, III; Port. nº 402/08, art. 2º, § 1º
Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal	Lei 9.717/98, art. 5º; Port. nº 204/2008, art. 5º, XI, b; Port. nº 402/08, art. 23
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários	Lei nº 9.717/98, arts. 1º, § único e 6º, II; Port. nº 204/2008, art. 5º, X; Port. nº 402/08, art. 19
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência	Lei nº 9.717/98, art. 1º, § único e 6º, IV e VI; Port. nº 519/2011, art. 1º; Port. nº 204/2008, art. 5º, XV

Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPPS	Lei nº9.717/98, art.1º, § único e 6º, IV e VI; Port.nº 519/2011, art.1º; Port.nº 204/2008,art. 5º,XV
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência	Lei nº9.717/98,art. 9º,PU;Port.nº204/08,art. 5º,XVI,"d", art.10, §§2ºe8º;Port. 402/08, art.22
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017	Lei nº9.717/98,art. 9º,PU;Port.nº204/08,art. 5º,XVI,"d", art.10, §§2ºe8º;Port. 402/08, art.22
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Lei 9717/98,art.1º,II; Port.204/08,art.5º,I e XVI,"h",§ 6º,II,arts.7º,8º,10,§8º; Port.402/08, art.6º
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS	Lei 9717/98,art.9º,par.ún.;Port.204/08,art.5º, XVI,"h",§ 6º,II,arts.7º,8º,10,§8º; Port.402/08, art.6
Demonstrativo Previdenciário - Consistência das Informações	Lei nº9.717/98,art.9º,PU; Port.nº204/08,art.5º,XVI,"c", §6º,II, art.10,§8º; Port.nº402/08, art.6º
Demonstrativo Previdenciário - Encaminhamento à SPS - Clique aqui para mais informações.	Lei nº9.717/98, art.9º,PU; Port.nº204/08, art.5º,XVI,"c", §6º, II, art.10,§8º; Port.nº402/08,art 6º
Encaminhamento da legislação à SPS	Lei nº9.717/98,art.9º,PU; Port.nº 204/08,art.5º, XVI, "a",§§ 1ºa5º; Port.nº 402/08,art. 29,§6º
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Lei nº 9.717/98, art. 1º, caput; Port. nº 204/08, art.5º, XVI, "f"; Port. nº 509/13
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Lei 9.717/98, arts.1º,caput e 9º; Port. 204/08, art.5º, II, XVI, b e i ; Port.402/08, arts. 8ºe 9º
Escrituração Contábil - Consistência das Informações - Decisão Administrativa	Lei nº 9.717/98,art. 1º; Lei nº 11.457/07, art.11,§4º;Port. 204/08,art.5º,XIII; Port.nº402/08,art.16



Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados	Lei nº 9.717/98, art. 1º, VI; Port. nº 204/2008, art.5º, V; Port.nº 402/08, art. 10, §3º
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios	Lei nº 9.717/98, art. 1º, X e XI;Port. nº 204/08, art.5º, IX; Port.nº 402/08, art.23, §§2º,3º e 4º
Observância dos limites de contribuição do ente	Lei nº 9.717/98, art. 2º; Port. nº 204/2008, art.5º, XIV, "c"; Port. nº 402/08, art. 3º, III
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas	Lei nº 9.717/98, art. 3º; Port. nº 204/2008, art.5º, XIV, "a" e "b"; Port. nº 402/08, art.3º, I e II
Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios	Lei 9717/98,art.5º;Lei 10887/04,arts.1º,2º e 15;Port.204/08,art.5º,XI, a,c; Port.402/08,art.25 e Anx
Unidade gestora e regime próprio únicos	Lei nº 10.887/04, art. 9º; Port. nº 204/2008, art.5º, IV; Port. nº 402/08, art. 10
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa	Lei nº 9.717/98, art. 1º, III; Port.nº204/08, art.5º,VI; Port.nº 402/08,arts.13, 14, 15 e 29,§5º
Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal	Lei nº 9.717/98, art. 1º, III; Port.nº204/08, art.5º,VI; Port.nº 402/08, arts.13, 14 e 15

**7. REALIZAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO EM CONSONÂNCIA SOBRE PROCESSOS DE APOSENTADORIA E DE PENSÕES, SOLICITADOS PELOS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO**

7.1. A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS também propõe a assessoria quanto a instrução e envio ao Tribunal de Contas do Estado - TCE dos Processos de aposentadorias e pensões, tendo em vista que é de suma importância para o RPPS e exige sólido conhecimento/expertise no Direito Previdenciário e Administrativo.

7.2. A assessoria também realiza o acompanhamento da tramitação dos processos no TCE;

7.3. Deve ser observada a aplicação correta da legislação na concessão de benefício de maneira a evitar prejuízos aos servidores ou ao Fundo de Previdência, bem como evitar multas do Tribunal de contas do Estado.

7.4. Assim, a instrução correta dos processos deverá refletir no recebimento a Compensação Previdenciária - COMPREV,

## 8. DIMENSÃO DA PUBLICIDADE - TRASPARENCIA

9.1. A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, buscando atender ao princípio da transparência que rege a Administração Pública, criará um portal institucional de notícias que dá o apoio necessário ao cumprimento integral da Lei de Acesso à Informação.

9.2. O Portal do Fundo de Previdência Municipal será uma ferramenta que facilitará o acesso da população, de forma atualizada, de dados e informações sobre a Administração Pública.

9.3. O Portal do Fundo de Previdência Municipal gerará um elo de comunicação entre os segurados e o Instituto de Previdência, além de um canal de prestação de contas e um instrumento de cidadania e participação da nossa população.

9.4. Apresenta-se aqui, para que possamos avaliar e apresentar sugestões que possam contribuir para torná-lo uma ferramenta que sirva para a organização do Regime Próprio de Previdência e para proporcionar a eficiência na Gestão do Regime. A ideia é dentro do Portal, conter as informações seguintes:

- Legislação;
- Diretoria;
- Conselhos;
- Notícias da Associação Nacional de Regimes Próprios;
- Notícias do Ministério da Previdência Social;
- Notícias locais sobre previdência;
- Benefícios garantidos pelo Regime Próprio;
- Documentação necessária para aposentadoria ou pensão;
- Perguntas e respostas sobre RPPS;
- Links uteis (Previdência Social - Tribunal de Contas do Estado - site da ANEPREM)

9.5. Além disso, pretende-se criar um serviço de agendamento de atendimento do servidor e de perícias médicas.

## 9. DIMENSÃO EDUCACIONAL - CAPACITAÇÃO DO RPPS

10.1. A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS elaborará e executará um Plano de Ação de Capacitação do RPPS, que envolve Direito Bancário, Previdenciário, Financeiro, como as seguintes ações:

- a) formação básica em RPPS para servidores, dirigentes e conselheiros.
- b) programas de Educação Previdenciária.
- c) ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade
- d) cartilha previdenciária dirigida aos segurados.
- e) seminários dirigidos aos segurados referentes a regras de acessos aos benefícios.

## 10. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO PRÓ-GESTÃO RPPS:

*Almeida e Costa Advogados Associados*

11.1. A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, lastreada de expertise no Direito Previdenciário e Administrativo, prestará serviços de assessoria ao RPPS e ao Ente Federativo no atendimento aos critérios exigidos para a conquista de certificação do PRÓ-GESTÃO RPPS. Realizando assim as seguintes atividades:

a) **Responsabilidade dos gestores:** comprometimento por parte do representante legal do ente federativo e do dirigente da unidade gestora do RPPS, para que sejam adotadas todas as medidas necessárias à implementação do Programa.

b) **Criação de um sistema de qualidade:** A certificação requer a adoção de padrões de qualidade, em conformidade com os requisitos estabelecidos em cada uma das ações das dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, de acordo com o nível de aderência pretendido.

c) **Documentação do processo de certificação:** Todas as atividades referentes ao processo de certificação (planejamento, cronograma, metodologia, etc.) devem ser documentadas, a fim de que possa haver verificação posterior pela auditoria de certificação e pelos responsáveis pelo monitoramento no RPPS.

d) **Mapeamento, modelagem e manualização dos processos:** Identificação das atividades componentes dos processos-chave da organização. As ações de mapeamento e manualização dos processos e atividades, dentro da dimensão Controles Internos, visam ao atendimento deste requisito.

e) **Treinamento:** Devem ser criados programas de conscientização e treinamento para os colaboradores, para que estes conheçam e estejam integrados ao processo de certificação. Este requisito está associado às ações da dimensão Educação Previdenciária.

f) **Monitoramento:** Identificação, definição de metas, criação de indicadores de execução e prevenção de riscos dos processos-chave da organização. O monitoramento se relaciona a algumas das ações da dimensão Governança Corporativa e cumprirá importante papel não apenas nas etapas destinadas à obtenção da certificação inicial, mas também para sua manutenção e posterior renovação.

g) **Ações corretivas:** Investigação e análise das causas de resultados insatisfatórios e adoção de medidas para prevenir a reincidência das situações de não conformidade.

h) **Revisão:** Deve ser prevista a revisão sistemática dos processos e do sistema da qualidade adotado, por meio de ações evolutivas ou corretivas, sempre que necessário.

11.2. ETAPAS A SEREM OBSERVADAS PELO ENTE FEDERATIVO E PELA UNIDADE GESTORA PARA IMPLANTAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO RPPS

a) **Nível de aderência:** Após estudarem o Manual do Pró-Gestão RPPS, em especial o detalhamento das ações apresentado no Título 3 - Dimensões do Pró-Gestão RPPS, o ente federativo e a unidade gestora do RPPS deverão avaliar a situação de seus processos internos e definir o nível de aderência mais adequado ao seu porte, grau de organização, recursos a serem dispendidos e complexidade das medidas de adequação necessárias, de modo a assegurar a plena consecução dos objetivos pretendidos.

b) **Conformidade legal:** Embora a existência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente não seja mais pré-condição para a certificação institucional, o RPPS deverá buscar de forma

Av. Rio Poty, 1635, Jockey. Fone: 86 3232-0111. Cep: 64049-410 / Teresina-Pi.

E-mail: [nerycosta@uef.com.br](mailto:nerycosta@uef.com.br)

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0107001/2021
FLS.	54
Rub.	2

*Almeida e Costa Advogados Associados*

permanente o cumprimento das obrigações legais, definidas pela Lei nº 9.717/1998 e atos normativos dela decorrentes, pois a implantação de boas práticas de gestão e a conformidade legal guardam necessária relação entre si.

c) Diagnóstico situacional: Elaborar o diagnóstico da gestão do RPPS a partir de uma visão sistêmica da organização, contendo a avaliação dos processos, recursos humanos e materiais disponíveis, e identificação dos processos-chave.

d) Termo de Adesão: O ente federativo e a unidade gestora do RPPS devem definir em documento próprio os compromissos e as obrigações recíprocas, necessários para o atingimento da certificação no nível de aderência almejado. Em seguida, seus representantes legais deverão assinar em conjunto o Termo de Adesão ao Pró-Gestão RPPS (Anexo 2) e enviá-lo à Secretaria de Previdência, pelo e-mail [progestao.rpps@previdencia.gov.br](mailto:progestao.rpps@previdencia.gov.br).

e) Elaboração do Plano de Trabalho: O RPPS elaborará Plano de Trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS, de acordo com o nível de aderência pretendido, contendo:

e.1) Critérios de documentação dos procedimentos de implantação e etapas do processo de certificação.

e.2) Definição das etapas de implantação, prazos e obrigações do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, e respectivos responsáveis.

e.3) Treinamento dos servidores do RPPS e outros colaboradores, divulgação dos objetivos e métodos para a implantação dos novos procedimentos.

e.4) Definição dos recursos necessários e áreas prioritárias, a partir de uma visão sistêmica da organização.

e.5) Identificação, mapeamento, modelagem e manualização dos principais processos, de acordo com o nível de aderência pretendido, definição dos pontos críticos das atividades e das responsabilidades.

e.6) Descrição de como se fará a adequação dos processos e atividades às diretrizes do Programa, de acordo com o nível pretendido.

e.7) Definição de procedimentos de acompanhamento e avaliação permanentes e de ações corretivas em todos os processos e indicação dos responsáveis.

e.8) Cronograma de implantação.

f) Implementação do Plano de Trabalho: Implementar os procedimentos definidos no Plano de Trabalho.

g) Entidade certificadora: O RPPS selecionará a entidade certificadora, dentre aquelas credenciadas pela SPREV, e providenciará a sua contratação.

h) Auditoria de certificação: Concluída a implementação das adequações nos processos de trabalho do RPPS, a unidade gestora definirá com a entidade certificadora o momento em que se dará a auditoria de certificação.

i) Obtenção da certificação: Realizada a auditoria de certificação e constatado que o RPPS demonstrou a conformidade ao nível de aderência pretendido, a entidade certificadora emitirá a correspondente certificação.

#### COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A sociedade Almeida e Costa Advogados Associados reúne, em seu escritório, profissionais competentes e dispõe de uma estrutura técnica de empregados altamente capacitados.

Encontra-se equipada com os mais avançados recursos tecnológicos disponíveis no mercado, aplicando moderno suporte de automação para acessar on-line diversos bancos de dados da maioria dos tribunais do país, além de acompanhamento diário da tramitação dos processos.

Possuímos toda a estrutura física e jurídica para assessorar seus clientes, sendo capaz de oferecer soluções legais ágeis e eficientes em matéria de consultoria previdenciária, tributária, administrativa, ambiental, empresarial, bancária, financeira, cível, imobiliário, agrário, eleitoral, comercial, econômica, trabalhista, falimentar e de recuperação judicial.

#### 1. DIRETORIA GERAL

- NELSON NERY COSTA (breve descrição):

- ✓ Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (UFRJ);
- ✓ Advogado - OAB/PI e OAB/MA;
- ✓ Mestre em Direito (PUC/RJ), "Teoria e realidade da desobediência civil";
- ✓ Doutor em Direito - Universidade Lusíada de Lisboa. Tese: "A Banca e o Juro no Direito Brasileiro";
- ✓ Doutor em Políticas Públicas (UFMA). Tese: "Política de Consumo: movimento social de defesa de consumidor no Brasil";
- ✓ Defensor Público Especial concursado;
- ✓ Presidente da Academia de Letras do Estado do Piauí;
- ✓ Presidente da Ordem dos Advogados do Piauí (três mandatos);
- ✓ Professor das matérias: Direito Tributário, Direito Bancário, Direito Financeiro, Direito Previdenciário, Direito Público;
- ✓ Presidente da Assistência de Administração do Estado do Piauí (CAAPI)
- ✓ Publicação (em anexo estão cópias das capas das referidas obras):

- JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (breve descrição):

- ✓ Bacharel em Direito (UERJ);

- ✓ Advogado;
- ✓ Pós-Graduado pela Pontifca Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ);
- ✓ Procurador Federal do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)
- ✓ Membro da principal Comissão do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- ✓ Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí (CAAPI)
- ✓ Secretário de Administração de Duque de Caxias (RJ);
- ✓ Secretário de Governo do Estado do Piauí;
- ✓ Secretário de Transporte de Teresina (PI);
- ✓ Diretor-Geral do Departamento de Transporte Concedido do Rio de Janeiro;
- ✓ Professor na Universidade Federal do Piauí

## 2. COORDENAÇÃO GERAL

### • GUILHERME NERY COSTA

- ✓ Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Piauí (UFPI);
- ✓ Bacharel em Economia pela Universidade Federal do Piauí (UFPI);
- ✓ Advogado registrado na OAB/PI/;
- ✓ Juiz leigo do Estado do Piauí de 2007 - 2011;
- ✓ Perito econômico-financeiro na Justiça Federal do Estado do Piauí, desde 1998;
- ✓ Especialização em Direito Civil pela UFPI/PI;
- ✓ Assessor jurídico do TJ/PI de 2012 - 2018;
- ✓ CPA - 10 da ABIMA

## 3. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RPPS

### • LAYSE ANDREIA DE RESENDE SANTOS

- ✓ Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI);
- ✓ Bacharel em Administração pela Universidade Federal do Piauí (UFPI);
- ✓ Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho;
- ✓ Ex-Assessora Jurídica do Instituto de Previdência Municipal de Piripiri (IPMPI);

PEDREIRA ASSINIA
Proc. 0107001/202
FLS. 59
Rub. e

*Almeida e Costa Advogados Associados*

- ✓ Advogou na empresa Kêlveny Desenvolvimento de Sistemas - KDS.

**4. COORDENAÇÃO DO SETOR DE ELABORAÇÃO DE PARECER JURIDICO SOBRE PROCESSOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO**

- GUILHERME NERY COSTA

**5. COORDENAÇÃO DE APLICAÇÃO E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS**

- DOMINGOS DA COSTA AZEVEDO:

- ✓ Licenciatura em economia para Universidade Lusíada do Porto;
- ✓ Operador Financeiro Administrativo;
- ✓ Curso de análise técnica avançado Leandro e Stormer (Brasil) 2010;
- ✓ Curso de análise técnica avançado ifund trader/O. Velez (USA) 2012;
- ✓ CPA10 Anbuma 2013;
- ✓ Gerente de Loja - Arts Brazil

**6. ASSESSORIA JURÍDICA CONTENCIOSO**

- CAIO IBIAPINA

- ✓ Bacharel em Direito - Centro Universitário UNINOVAFPI;
- ✓ Pós-Graduação Direito Processual Civil - DAMÁSIO

**7. COORDENAÇÃO CONTÁBIL**

- FRANCISCO ALDO CLEMENTE PEREIRA

- ✓ Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, concluído em 2008.
- ✓ Estagiário nos setores de Tesouraria/Contabilidade de Custos e Patrimônio: ELETROBRÁS-PI;
- ✓ Auditoria Governamental em Prefeituras; assessoria em projetos, acompanhamento e prestação de contas de convênios- JLI AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS;
- ✓ Supervisor de Contabilidade atuando na área de contabilidade aplicada ao Setor Público de Prefeituras e Câmaras Municipais - CONTABILIZE LTDA;

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0107001/202
FLS.	60
Rub.	

*Almeida e Costa Advogados Associados*

- ✓ Trabalhador autônomo no Estado do Piauí e Maranhão nas áreas de, prestação de contas eleitorais, contabilidade aplicada aos Regimes Próprio de Previdência Social, Prestações de Contas de Hospitais Estaduais, prestação de contas acessórias (SIOPE, SIOPS, SICONE)

## 8. COORDENAÇÃO ATUÁRIA

### • MARCOS BETTEGA DE LOYOLA:

- ✓ Bacharel em Atuário - Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro - 1984-1987;
- ✓ Bacharel em Geologia - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - 1975 - 1981;
- ✓ Bacharel em Especialização - Estatística e Modelagem Matemática - 2007- 2008 Universidade Católica de Goiás
- ✓ Realizou avaliações atuariais anuais para mais de 60 Prefeituras e Estados, em sua maioria em Goiás, SP e no Nordeste, inclusive de grande porte como Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSM - Goiânia- GO.
- ✓ Realizou trabalhos de assessoria e consultoria atuarial, como elaboração de planos previdenciários para diversas Fundações de Previdência Privada no Brasil e no DF. Como ( SISTEL, GEIPREV, FUNTERRA, São Francisco, CERES )
- ✓ Assessoria e Consultoria dos Planos Médicos para: Saúde Goiânia (GO); Uniodonto - Goiânia, CELGMED - Caixa de Assistência a Saúde dos Empregados da CELG ; CAESAN - Caixa de Assistência dos Empregados da SANEAGO, Instituto de assistência a Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS .
- ✓ Elaborou diversos estudos de avaliação atuarial para cerca de setenta Prefeituras em diversos Estados: Goiás, Paraíba, São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, Tocantins nos de 1998 até 2001..
- ✓ Colaborou nos estudos jurídicos para implantação dos Regimes Próprios de Previdência dessas mesmas Prefeituras.
- ✓ Realizou auditorias atuariais em diversas Fundações de Previdência Privada - Aeros- Infraero; Serpros- Serpro; .
- ✓ Ex-consultor junto à empresa estrangeira visando a implantação de Fundos de Pensão junto a entidade dos trabalhadores - (International Pensions And Tax Consultants e Koskie Minsky - Barristers & Solicitors do Canadá).
- ✓ Desenvolveu e aperfeiçoou diversos programas de caráter atuarial/estatístico. Para melhor desempenho de minhas atividades como profissional.
- ✓ Trabalhou como programador analista, desenvolvendo programas diversos nas áreas de planejamento, pessoal, técnica.
- ✓ Realizou perícia em diversas ações junto ao TJGO, nas áreas de Seguros, Previdência Complementar.

## 9. ASSESSORIA JURÍDICO JUNTO AO TCE



*Almeida e Costa Advogados Associados*

- DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS:
- ✓ Bacharel pela União das Escolas Supriores Campomaioense (UNESC);
- ✓ Especialista em Direito Público e Privado pela Escola da Magistratura do Piauí (ESMEPI);
- ✓ Pós-graduado em Assessoria Parlamentar pela Universidade do Distrito Federal (UDF).

**PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para a realização dos serviços de consultoria e assessoria jurídica ao Instituto/Fundo de Previdência Social Município de Pedreiras - MA se propõe o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Apresentamos, em anexo, Contratos firmados com outros entes públicos para a realização dos serviços mencionados, com fito de comprovar a adequação do valor proposto: Município de Matias Olímpio -PI - R\$ 12.000,00 (doze mil reais mensal); Município de Piriipiri(PI) - R\$17.000,00 (dezesete mil reais mensal).

Nos valores da presente Proposta, já estão incluídos mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais da sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL**

A sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, ao formalizar contratação estabelece algumas premissas que são adotadas durante toda a execução dos serviços compromissados, sendo estas:

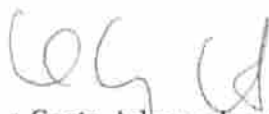
- Regimento dos serviços pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional;
- Regimento dos serviços pelos princípios da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos;
- Reserva quanto a ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas;
- Discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos;
- Dentre outras premissas implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho.

As sugestões apresentadas somente serão consideradas para efeito da apuração dos benefícios fiscais e financeiros se os pontos e procedimentos sugeridos forem considerados legítimos pela entidade pública. As sugestões apresentadas cuja validade for considerada duvidosa por parte dos seus Administradores poderão ser objeto de discussões com outros assessores e/ou consultores de confiança da entidade ou, até mesmo, poderão ser objeto de consulta formal junto às autoridades competentes.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0107001/202 f
FLS.	02
Rub.	01

Almeida e Costa Advogados Associados

Atenciosamente,



Almeida e Costa Advogados Associados